



**LEI Nº: 2.497/ 2024**

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, O SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Selo Escola Amiga do Autismo-TEA” no âmbito do município de Limoeiro.

Parágrafo único: O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

**I** – Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

**II** – Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e

**III** – Suporte aos pais e responsáveis do aluno com transtorno do espectro autista.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

**I** – O acesso à educação e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA;

**II** – A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com transtorno do espectro autista – TEA; e

**III** – A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA.

**Art. 3º** - A obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo, deverá ser requerida a Secretária Municipal de Educação pela escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O Selo Escola Amiga do Autismo-TEA terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo artigo 1º desta Lei.





**Art. 5º** - A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo-TEA em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

**Art. 6º** - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Junho de 2024.

  
**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

**-PREFEITO-**

